



---

LEI Nº 2.554, DE 27 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COMODATO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA USO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ – COOCAMARJI.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de comodato de 01 (um) veículo, sendo ele o Caminhão Ford Cargo 712, Placa nº NDV-4312, ano/modelo 2009/2009, de propriedade do Município de Espigão do Oeste/RO, para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná (COOCAMARJI).

**§1º** O objeto do comodato de que trata esta lei será utilizado para fomentar a execução do Contrato nº 097/PGM/2021 no município de Espigão do Oeste/RO, ficando sob responsabilidade de uso e conservação da comodatária a partir do momento da assinatura do competente termo de comodato.

**§2º** O prazo de vigência do comodato será o mesmo do contrato nº 097/PGM/2021, após findo o contrato a COMODATÁRIA deverá restituir o bem acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 2º** Compete à comodatária, durante o período de comodato do bem:

- I – Custear o transporte com o deslocamento do bem, quando necessário;
- II – Custear o consumo de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem, lubrificação dos bens e conserto de pneus;
- III – A realização de manutenção do veículo, exceto quando comprovado que a manutenção se refere a um problema anterior ao início da cessão;
- IV – Alimentação, hospedagem e demais encargos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores que estiverem atuando como motorista ou demais funções, no uso do bem cedido.

**§1º** durante a vigência do comodato a Comodatária, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

§2º Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

§3º É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferi-lo.

§ 4º O veículo somente deverá executar a prestação de serviço de coleta porta a porta de materiais recicláveis no perímetro urbano e rural do município de Espigão do Oeste, não sendo autorizado realizar o serviço em outro município.

§5º Para caracterização da exceção prevista no inciso III do Art. 2º, deverá ser realizado um laudo ou relatório, por profissional competente, que ateste esta situação.

**Art. 3º.** Deverá ser elaborado termo de Comodato pelo Município de Espigão do Oeste/RO, no qual constarão as cláusulas que irão regular o comodato.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de julho de 2022.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia